



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL PLENO

Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno, em Manaus, 20 de abril de 2021.

Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues Nascimento Júnior

Secretário-Geral de Justiça: Dr. Carlos André Santiago Vieira.

Às nove horas, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira, presentes os Exmos Srs. Desembargadores, Domingos Jorge Chalub Pereira, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Jorge Moutinho, Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Nélia Caminha Jorge, Airton Luiz Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Anselmo Chixaro, Elci Simões de Oliveira, Délcio Luís Santos, além das presenças dos Exmos. Srs. Drs. Onilza de Abreu Gerth, Mirza Telma de Oliveira Cunha, Cezar Luiz Bandiera, Juízes de Direito convocadas e do Exmo. Sr. Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho – Procurador de Justiça. **Ausências justificadas:** Exmos. Srs. Desdotes. Yedo Simões de Oliveira, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Jomar Ricardo Saunders Fernandes e Joana dos Santos Meirelles, Interrompida a transmissão pelo you Tube, foi invertida a ordem de pauta e chamados a julgamentos o seguinte Processo nº **0213178-51.2018.8.04.0022 - Pedido de Providências .Requerente: M. P. do E. do A.** Procurador: Carlos Fábio Braga Monteiro.**Requerido: F. L. A.** Advogado: Mauricio Vieira de Castro Filho (11035/AM).**Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. **Relatora: Exma. Sra. Desa. Nélia Caminha Jorge, Corregedora-Geral de Justiça do Am. Julgamento Suspenso:** Vista ao Des. Ari Jorge Moutinho da Costa, que solicitou por mais uma semana. Retomada a transmissão pelo You Tube, o Des. Presidente continuou chamando para apreciação os **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – CPA: 1 - Processo Administrativo CPA n.º 2020/019399. MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISCIPLINA AS CONVOCAÇÕES DE MAGISTRADOS(AS) DE ENTRÂNCIA INICIAL PARA ATUAR EM AUXÍLIO E SUBSTITUIÇÃO NAS UNIDADES JURISDICIONAIS DA CAPITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, com vista devolveu o processo administrativo, divergindo do voto do Relator, entendendo que o critério de antiguidade deve ser adotado como primeiro e acompanhou o voto do Des. Yedo Simões de Oliveira, lançado no processo. Em votação, o Egrégio Tribunal Pleno, por maioria de votos decidiu aprovar a Resolução que disciplina as convocações de magistrados de entrância inicial para atuar em auxílio e substituição nas unidades jurisdicionais da capital, apresentada pelo Des. Presidente, com os ajustes inseridos pela Des. Carla Maria Santos dos Reis. **VOTARAM com o Des. Domingos Jorge Chalub Pereira-**Presidente, os Exmos. Srs. Desdotes. João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Jorge Moutinho da Costa, Flávio Humberto Pascarelli Lopes (votou dia 30.03.21), Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo, Jorge Manoel Lopes Lins, Lafayette Carneiro Vieira (votou dia 30.03.21), Nélia Caminha Jorge, Jomar Ricardo Saunders Fernandes (votou dia 30.03.21), Airton Luiz Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL PLENO

dos Santos, Ernesto Anselmo de Queiroz Chixaro, Joana dos Santos Meirelles(votou dia 30.03.21), Délcio Luis Santos e Vânia Maria do P.S.Marques Marinho. VOTARAM com o voto divergente lançado pelo Des. Yedo Simões de Oliveira, os Exmos. Srs. Desdores. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Paulo Cesar Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing e Elci Simões de Oliveira. **2- Processo Administrativo CPA n.º 2021/004762. MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COORDENADORIA PSICOSSOCIAL JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.** Aprovada à unanimidade. Ainda invertida a ordem de pauta, a pedido da Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, tendo em vista sua necessidade em ausentar-se da Sessão e com o assentimento do Des. Presidente foram chamados a julgamento os seguintes Processos: **18-4006723-81.2020.8.04.0000 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Autor:Ministério Público do Estado do Amazonas.Promotora: Leda Mara Nascimento Albuquerque (2950/MP).Acusado: Ivon Rates da Silva.Advs.: Katuscia Raika da Câmara Elias(5225/AM) e Simone.Rosado Maia Mendes(OAB/AM666 A). Presidente:Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.Relator: Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura.Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Sustentação oral: Rete: Acusado: Ivon Rates da Silva.Adv: SimoneRosado Maia Mendes(OAB/AM666 A).Retirado de Pauta: a pedido da Relatora. 14-4005597-93.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Arnaldo Souza Batista.Advogado: Carlos Carioca da Costa Filho (14349/AM).Impetrado : Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.Impetrado : Governador do Estado do Amazonas.Impetrado : Estado do Amazonas.Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura.Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Decisão: Por unanimidade de votos, em dissonância com o Ministério Público, para denegar a segurança, nos termos do voto condutor da decisão. Em seguida foi assinado o Acórdão. 16-4005885-41.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Digiorgio dos Santos Novaes.Advogado : Ricardo Nunes Lopes (13034/AM).Impetrado Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV.Impetrado : Governador do Estado do Amazonas.Impetrado: O Estado do Amazonas .Presidente: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Carla Maria Santos dos Reis.Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior.Voto da Relatora: Concessão parcial da segurança. Voto Vista do Des. João Mauro Bessa: Declina para uma das Varas da Fazenda Pública do Estado. A Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura com vista devolveu os autos, acompanhando o voto da Relatora. Antec. Voto c/ a Relatora:Des.Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Des. Ari Jorge Moutinho da Costa, Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Des. José Hamilton Saraiva dos Santos, Des. Ernesto Anselmo de Queiroz Chixaro e Desa. Vânia Maria Marques Marinho.O julgamento foi suspenso em virtude do Pedido de vista feito pelo Des. João de Jesus Abdala Simões. O Des. João Mauro Bessa, solicitou fosse consignado, que a Desa. Carla Reis já havia julgado em outra ocasião, processo com matéria semelhante ao processo em**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL PLENO

discussão.17-0004073-66.2019.8.04.0000 - **Impugnação ao Valor da Causa Cível .Exequente : José Aeldo Ferreira do Amaral.**Advogada: Lucia Andrea Valle de Souza (2767/AM).**Executado: O Estado do Amazonas.****Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.**Relator: Exma. Sra. Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura.**Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior.**Decisão:** Por unanimidade de votos, para acolher a impugnação ao cumprimento de sentença, nos termos do voto condutor da decisão. Em seguida foi assinado o Acórdão.Em seguida foi assinado o Acórdão. Nesse momento a Desa. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, retirou-se da Videoconferência. Retomada a ordem de pauta foram chamados a julgamento, os seguintes processos: **1-0002033-58.2012.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante : Haroldo João Colares.**Advogado : Antonio Alves Pereira (2622/AM). **Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.**Advogado : Harleson dos Santos Arueira (7583/AM). **Impetrado : Governador do Estado do Amazonas.****Presidente:**Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.**Relator: Exmo. Sr. Des. Anselmo Chixaro.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **2-4006062-05.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante: Vitoria de Cassia dos Santos Veras.**Advogado: Janiete da Silva Monteiro (10084/AM). Advogado: Paulo Lindembeck Belchior (10617/AM). **Impetrado: Governador do Estado do Amazonas .LitsPassiv : Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.LitsPassiv : O Estado****Exmo. Sr. Des. Anselmo Chixaro .**Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do presente mandamus e no mérito denegar-lhe a segurança em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **3-4007840-10.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante : Deijanir Silva da Cunha.Impetrante : Douglas da Silva Bicharra.Impetrante : José Augusto Silva de Souza.Impetrante : Francisco Carlos Ramos da Silva .Impetrante : Iran Viana de Oliveira.Impetrante : Jorge Miguel Lopes Miranda.**Advogado: Amauri Vieira dos Santos (11881/AM).Advogado: Anderson Vieira dos Santos (14905/AM).**Impetrado: Governador do Estado do Amazonas.Impetrado : Diretoria de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas Na Pessoa do Comandante Geral da Polícia Militar.Impetrado: Comandante-geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas.Impetrado: O Estado do Amazonas.****Presidente:**Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.**Relator: Exmo. Sr. Des. Anselmo Chixaro.**Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **4-4003845-57.2018.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível . Impetrante: Elizabeth Barboza Marinho.**Advogado :Joenilson dos Santos Rodrigues (3178/AM) Advogado: Edmilson Almeida de Oliveira (3185/AM).**Impetrada : Exmo. Sr. Secretário Estadual da Secretaria de Estado da Administração e Gestão - Sead****Impetrado: Governador do Estado do Amazonas.****Presidente:**Exmo. Sr. Des. Domingos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL PLENO

Jorge Chalub Pereira.**Relator:Exmo. Sr. Des. Délcio Luís Santos.**Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Retirado de Pauta a pedido do Relator. **5-4003779-09.2020.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível .Impetrante :Mirelli Miranda Lima – Me.**Advogado: Eduardo Marques da Silva (9114/AM).**Impetrado : Governador do Estado do Amazonas. Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.**Relatora: Exma. Sra. Desa.Mirza Telma de Oliveira Cunha.** Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança nos termos do voto da Relatora.Em seguida foi assinado o Acórdão. **6-4004412-54.2019.8.04.0000 - Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente : Ministério Público do Estado do Amazonas.** Promotora : Lêda Mara Nascimento Albuquerque.**Requerido : O Município de Manaus.Presidente:**Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.**Relator: Exmo. Sr. Des. Wellington José de Araújo.**Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu indeferir o pedido de medida cautelar, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado. Em seguida foi assinado o Acórdão. **7- 4005744-90.2018.8.04.0000 -Ação Direta de Inconstitucionalidade. Autor : Ministério Público do Estado do Amazonas.** Procuradora: Leda Mara Nascimento Albuquerque (2950/MP).**Presidente:**Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.**Relator:Exmo. Sr. Des. Anselmo Chixaro.**Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e julgar procedente a ação direta, declarando a inconstitucionalidade do art. 110, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual n.º 19, de 29.12.1997, nos termos do voto do relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **8 - 4004875-59.2020.8.04.0000 - Ação Direta de Inconstitucionalidade. Requerente: Sindicato dos Escrivães e Investigadores da Polícia Civil do Estado do Amazonas – SINDEIPOL/AM.** Advogado: Américo Valente Cavalcante Júnior (8540/AM).Advogado: Andreza da Costa Paes (12353/AM).**Requerido: Governador do Estado do Amazonas, Wilson Miranda Lima.Requerido: Estado do Amazonas Presidente:**Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.**Relatora:Exma. Sra. Desa. Joana dos Santos Meirelles.**Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Adiado:** ausência justificada da Relatora.**9-0006229-27.2019.8.04.0000 - Cumprimento Provisório de Sentença. Exequente :Rosalina Silvestre de Oliveira.Exequente : Sindicato dos Trabalhadores da Justiça do Estado do Amazonas – SINTJAM.** Advogado: Samuel Cavalcante da Silva (3260/AM).**Executado:Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.**Relatora: Exma. Sra. Desa. Nélia Caminha Jorge.**Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu acolher a impugnação ao cumprimento de acórdão, para extinguir o seu cumprimento, sem resolução de mérito, nos termos do voto da desembargadora relatora. Em seguida foi assinado o Acórdão. **10-4004594-40.2019.8.04.0000 - Ação Penal - Procedimento Ordinário. Autor : Ministério Público do Estado do Amazonas.**Promotora: Lêda Mara Nascimento Albuquerque.**Acusado: Prefeito do Município de Fonte Boa - Gilberto Ferreira**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL PLENO

Lisboa.Defensor Pub.: Eduardo César Rabello Ituassú (3320/AM).Advogado: Ricardo Mendes Lasmar (5.933/AM).**Presidente:**Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.**Relator: Exmo. Sr. Des. Anselmo Chixaro.**Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. Iniciado o julgamento, foi dispensada a leitura do Relatório. Em seguida a palavra foi dada ao Dr. Ricardo Mendes Lasmar que procedeu sustentação oral pugnando ao final pela rejeição da Denúncia. Em seguida o Des. Relator passou a proferir seu voto pelo recebimento de denúncia. **Decisão:** Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu receber a denúncia oferecida pelo Ministério Público, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **JULGAMENTOS EM MESA: 11- 0000306-49.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível .Embargante : Sobral Invicta AS.** Advogado: Lauro Jose Bracarense Filho (69508/MG).Advogado: Darquiam Carlos Fernandes da Silva (131948/MG). **Embargado : Juízo de Direito da 8ª Vara do Juizado Especial Cível de Manaus.****Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.**Relator: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes.****Adiado:** ausência justificada do Relator. **12-0000440-76.2021.8.04.0000 - Embargos de Declaração Cível .Embargante : O Estado do Amazonas.**Procuradora:Barbara Fernandez de Bastos (14647/AM).**Embargado: Vicente de Oliveira Rocha Pinheiro.**Advogado: Mauro Celi Martins (2907/AM).Advogado: José Luiz Franco de Moura Mattos Júnior (5517/AM).**Presidente:**Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.**Relator: Exmo. Sr. Des. Airton Luís Corrêa Gentil.** **Decisão:** Por unanimidade de votos o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e desprover os Embargos de Declaração, nos termos do voto do desembargador relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **PROCESSOS COM JULGAMENTOS SUSPENSO OU ADIADO: 13 - 4002980-97.2019.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível . Impetrante: Falcão Comércio de Frios Ltda.**Advogada: Suellen Akiko Kohashi da Costa (9879/AM).**Impetrado: Governador do Estado do Amazonas.****Impetrado: O Estado do Amazonas.****Presidente:**Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.**Relator: Exmo. Sr. Des. João de Jesus Abdala Simões.**Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior. **Decisão:** Por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial (fls. 78/91), o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conceder a segurança, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. **15 - 4001686-10.2019.8.04.0000 - Mandado de Segurança Cível . Impetrante : João Batista Gomes do Nascimento.**Advogado : Dimas Fonseca Pereira (8765/AM) **Impetrado : Governo do Estado do Amazonas.****Impetrado : SUSAM - Secretaria de Estado da Saúde.****Presidente:** Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.**Relator: Exmo. Sr. Des. Paulo César Caminha e Lima.**Procurador-Geral de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior . **Decisão:** Por unanimidade, em consonância com o parecer do G. Órgão Ministerial,o Egrégio Tribunal Pleno decidiu denegar a segurança pleiteada, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. Em seguida foi assinado o Acórdão.**PROCESSOS COM JULGAMENTO EM MESA: 19-0002657-63.2019.8.0.0000 - Incidente de Suspeição Cível . Excipiente : K. R. M. P. B.** Advogado: Luis Roberto Paiva Filho (8.628/Am) .**Excepto: D. F. H. P. L. Presidente e Relator:Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.****Adiado:** a pedido do Relator **.20-0005003-50.2020.8.04.0000 - Agravo Interno Cível . Agravante : Glenda Iracema Santos**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

TRIBUNAL PLENO

Moura. Advogado : Waldemir Costa da Rocha Junior (3520/AM). **Agravado : Bradesco Saúde S/A.** Advogado: Eloy Pinto de Andrade (819/AM). Advogada: Fabíola da Silva Gesta Caruso (4662/AM). Advogada : Maria Perpétuo Socorro Figueiredo de Andrade (6566/AM). Soc. Advogados: Eloi Pinto de Andrade & Filhos-advogados. **Presidente e Relator: Exmo. Sr. Des. Domingos Jorge Chalub Pereira.** Decisão: Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Em seguida foi assinado o Acórdão. Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar, o Des. Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a Sessão da qual, para constar, Eu, Conceição Liane Pinheiro Gomes, Secretária do Egrégio Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Bel. Carlos André Santiago – Secretário-Geral de Justiça e a seguir assinada pelo Exmo. Sr. Desembargador-Presidente.

Desembargador **Domingos Jorge Chalub Pereira**
Presidente do TJ/AM